

MINUTA DO EDITAL MCT/CNPq/CT-Saúde/MS/SCTIE/DECIT N º 33/2008

O Ministério da Saúde e o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, tornam público o presente Edital e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, parte integrante deste Edital.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo indicado, em conformidade com as condições estabelecidas no **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

Objeto

Saúde Mental

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas On line, disponível na **Plataforma Carlos Chagas**, a partir da data do Lançamento do Edital no Diário Oficial da União, indicada no subitem 1.3 do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

2.2. As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem 1.3 do **REGULAMENTO**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) do dia posterior à data de submissão das propostas, horário de Brasília. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

2.3. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item **2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**– do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, contendo todos os itens previstos neste Edital. A proposta deve ser gerada fora do Formulário de Propostas *On line* e anexada a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 500kb (quinhentos *kilobytes*). Recomenda-se

evitar o uso de figuras, gráficos etc, que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 500kb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 2.2. acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

2.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

2.6. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

2.7. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** estabelecidos nos subitens **2.1.1** e **2.3**, além do subitem **1.5** do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, e efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital.

3.2. Etapa II - Análise pelos Consultores ad hoc

Esta etapa consistirá na análise aprofundada quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no **item 3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do anexo **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

3.3. Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Julgador

3.3.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando as análises das etapas 3.1 e 3.2, os critérios de elegibilidade especificados nos subitens 2.1.2 e 2.2.1 do

REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, e os **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** indicados no item 3 do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador, formado por pesquisadores e especialistas, de acordo com a necessidade qualitativa e quantitativa da demanda a ser analisada.

3.3.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no **item 3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

3.3.3. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê, dentro dos limites orçamentários definidos neste Edital e aprovados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

3.3.3.1. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 20% do valor solicitado ao CNPq. Caso o comitê sugira cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

3.3.4. O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será sugerido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A planilha será assinada pelos membros do Comitê.

3.3.5. Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital.

3.3.6. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.4. Etapa IV – Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas recomendadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria de Programas Temáticos e Setoriais/CNPq e do DECIT/SCTIE/MS, e posteriormente encaminhadas à

Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1. A relação das propostas aprovadas, com recursos financeiros do presente Edital, será divulgada na página eletrônica do CNPq e no Portal do Ministério da Saúde, disponíveis na Internet nos endereços www.cnpq.br e www.saude.gov.br/sctie/decit, e publicada no **Diário Oficial da União**.

4.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica, preservada a identificação dos pareceristas.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

5.2. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Julgador esteja disponibilizado, com vista franqueada, ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente tomar conhecimento formal do parecer relativo a sua proposta.

5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

5.4. O formulário específico para apresentação de recurso administrativo estará disponível na Plataforma Carlos Chagas, após a publicação dos resultados.

5.5. A norma específica, Instrução de Serviço nº 012/2004, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/normas/is_04_012.htm.

6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

6.1. As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Projeto Individual de Pesquisa, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

6.2. A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea "a" do item 5 do **Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006**.

6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8. PUBLICAÇÕES

8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do MCT/CT-Saúde e do DECIT/SCTIE/MS, por intermédio do CNPq.

8.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

11.2. Coordenadores de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável pelo edital, indicado no **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Concessão e demais normas do CNPq.

12.4. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Concessão.

12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq e do Decit/MS serão de domínio público.

12.7. Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela **RN-013/2008**.

12.8. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ON LINE

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento

do Formulário de Proposta *On line* poderão ser obtidos por intermédio dos endereços eletrônicos e telefones indicados em item específico do anexo **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 25 de agosto de 2008

REGULAMENTO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

MCT/CNPq/CT-Saúde/MS/SCTIE/DECIT N ° 033/2008

O presente **REGULAMENTO** tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos, em conformidade com as **Leis no. 10.332**, de 19 de Dezembro de 2001, no. **10.168**, de 29 de dezembro de 2000 e no. **11.540**, de 12 de novembro de 2007, e com o Decreto no. **4.143**, de 25 de fevereiro de 2002, nos seguintes termos:

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. DO OBJETO

Seleção pública de propostas de pesquisa sobre Saúde Mental, que abordem um dos seguintes temas:

A. Sistemas e Serviços de Saúde Mental

A.1. Saúde mental na Atenção primária

A.1.1. Integração entre a atenção primária e os serviços de saúde mental, com ênfase nas estratégias de matriciamento;

A.1.2. Estratégias inovadoras de tratamento de transtornos mentais comuns que possam ser realizadas pelo clínico geral ou pela equipe de atenção primária;

A.1.3. Custo-efetividade de intervenções para transtornos mentais comuns;

A.1.4. Estratégias efetivas para ampliar a detecção e tratamento na atenção primária;

A.1.5. Intervenções sociais para reduzir os riscos dos transtornos mentais comuns.

A.2. Desinstitucionalização e inclusão social

- A.2.1. Barreiras de acesso e ampliação de acessibilidade ao tratamento;
- A.2.2. Práticas terapêuticas inovadoras na desinstitucionalização (serviços residenciais terapêuticos, acompanhamento terapêutico/AT, oficinas, internação domiciliar, centros de convivência e outros);
- A.2.3. Ações intersetoriais de inclusão social (geração de renda, moradias e garantia de direitos);
- A.2.4. Métodos efetivos de intervenções na família e comunidade no sentido de diminuir a recorrência das crises e ampliar os fatores de proteção dos portadores de transtornos mentais;
- A.2.5. Qualificação da assistência farmacêutica em saúde mental;
- A.2.6. Estratégias de intervenção para a redução do estigma;
- A.2.7. Intervenções culturais no campo da saúde mental;
- A.2.8. Parcerias com organizações de usuários e familiares para reabilitação psicossocial;
- A.2.9. Perfil dos pacientes de longa permanência, identificando sua possibilidade de inserção ao Programa de Volta pra Casa, Residências Terapêuticas, e outros.

A.3. Gestão e organização da atenção

- A.3.1. Sistemas de Informação com indicadores de qualidade e cobertura para monitoramento da população assistida;
- A.3.2. Custo-efetividade na redução da incapacidade e do absenteísmo entre pessoas com transtornos mentais e com problemas de uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- A.3.3. Acesso aos cuidados de saúde mental para populações em situação de rua, indígenas, idosos, população prisional e outros grupos vulneráveis;
- A.3.4. Atenção às crises, urgência e emergência nos grandes centros urbanos;
- A.3.5. Tecnologias e metodologias inovadoras para educação permanente em saúde mental em todos os níveis de atenção;
- A.3.6. Barreiras à implantação de serviços de saúde mental em hospitais gerais;
- A.3.7. Estudos epidemiológicos para cálculo dos custos ocultos dos transtornos não tratados;
- A.3.8. Psicopatologia e validade do diagnóstico dos transtornos mentais com vistas à reclassificação nosográfica para o CID-11;
- A.3.9. Intervenções intersetoriais eficazes para redução da violência nas suas diferentes formas;
- A.3.10. Metodologias de formação e qualificação das equipes de saúde mental, tais como: residência multidisciplinar, supervisão clínico-institucional e capacitação de clínicos gerais;
- A.3.11. Transtornos mentais no ciclo gravídico-puerperal em especial entre adolescentes grávidas.

B. Álcool e outras drogas

- B.1. Efetividade de métodos de detecção e tratamento precoce, culturalmente apropriados, que possam ser implementados por não especialistas;
- B.2. Eficácia de intervenções breves para a prevenção do uso de álcool, especialmente adolescentes e adultos jovens;

B.3. Intervenções sobre o abuso de substâncias em cenários distintos: escolas, grupos comunitários, instituições religiosas, territórios;

B.4. Estratégias intersetoriais mais efetivas para reduzir o consumo em grupos vulneráveis, especialmente adultos jovens;

B.5. Intervenção sobre o problema do crack em regiões metropolitanas e municípios de grande porte.

C. Crianças e adolescentes

C.1. Intervenções no manejo de transtornos mentais de crianças e adolescentes nos diversos dispositivos de cuidado;

C.2. Intervenções sociais eficazes, efetivas e eficientes, envolvendo os pais e cuidadores na primeira infância, para reconhecer e prover tratamento para os transtornos mentais da infância;

C.3. Intervenções na atenção primária para detecção precoce dos transtornos mentais na infância;

C.4. Intervenções de redes intersetoriais para infância, adolescência, em especial jovens em cumprimento de medidas sócio-educativas;

C.5. Custo-efetividade de intervenções psicossociais baseadas nas escolas, incluindo crianças com necessidades especiais.

1.2. PROPONENTE

1.2.1. Poderão apresentar propostas pesquisadores com vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com instituições de ensino superior (IES), centros e institutos de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados, todos sem fins lucrativos, constituídos sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

1.2.2. O proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto.

1.2.3. Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

1.2.4. A instituição de vínculo do proponente será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto".

1.3. CRONOGRAMA

EVENTOS	DATAS
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e na página do	25/08/2008

CNPq na internet	
Data limite para submissão das propostas	08/10/2008
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	a partir de 27/11/2008
Início da contratação dos projetos	a partir de 10/12/2008

1.4. RECURSOS FINANCEIROS

1.4.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), oriundos do CT-Saúde e do Decit/SCTIE/MS, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, na forma abaixo:

Fonte/Financiador	Recursos para o ano de 2008	Valor para o ano de 2009
CT-Saúde	1.500.000,00	1.500.000,00
Decit/SCTIE/MS	1.500.000,00	1.500.000,00
Total	3.000.000,00	3.000.000,00

1.4.1.1. Estima-se apoiar cerca de 40 projetos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e 10 projetos de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

1.4.2. Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional (Lei nº 11.450/2007).

1.4.3. O proponente poderá apresentar um único projeto neste edital.

1.5. ITENS FINANCIÁVEIS

Serão financiados itens referentes a custeio, capital e bolsas, que devem estar diretamente relacionados

ao objeto e às atividades do projeto, compreendendo:

1.5.1. CUSTEIO:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição de execução do projeto;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem 1.5.7);
- d) passagens e diárias (de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração), destinadas exclusivamente a atividades de campo, coleta de dados ou suporte de especialistas para desenvolvimento do projeto.

1.5.1.1. Para contratação de serviços de terceiros, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço eletrônico www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm

1.5.2. CAPITAL:

- a) equipamentos e materiais permanentes;
- b) material bibliográfico.

1.5.2.1. Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador/instituição de execução do projeto.

1.5.3. BOLSAS

1.5.3.1. Serão concedidas bolsas nas modalidades AT, IC, DTI, EXP e EV. Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas on line, no orçamento do projeto, conforme instruções descritas no endereço Internet do CNPq - <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>.

1.5.3.2. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

1.5.4. São vedadas despesas:

- a) com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual ou municipal);
- b) de rotina como as contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução;
- c) com mobiliário;
- d) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- e) com obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto e das colaboradoras;
- f) com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;
- g) com pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- h) com passagens e diárias para congressos e similares;
- i) que caracterizem a terceirização das atividades básicas de pesquisa, como, por exemplo, delineamento experimental, análise de dados, elaboração de relatórios, ou o pagamento de membros da equipe por tais serviços.

1.5.5. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

1.5.6. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm.

1.5.7. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de até 15% (quinze por cento) do montante previsto para tais gastos. Estas despesas devem ser lançadas em Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

1.6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do Termo de Concessão e Aceitação no **Diário Oficial da União**.

1.7. COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL

A Coordenação responsável pelo acompanhamento do presente Edital é a Coordenação Geral do Programa de Pesquisa em Saúde – CGSAU (edital332008@cnpq.br).

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE (REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA)

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE:

2.1.1. Deve o proponente:

- a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, para que seja possível o preenchimento e envio da proposta ao CNPq. Para o julgamento, será considerado o currículo constante na Plataforma Lattes 07 (sete) dias após a data limite para a submissão da proposta.
- b) ser, obrigatoriamente, o coordenador do projeto;
- c) manter vínculo celetista/estatutário com a instituição de execução do projeto.

2.1.2. O proponente deverá ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica do projeto de pesquisa.

2.1.3. Somente deverão ser incluídos na equipe de apoio pesquisadores, estudantes, técnicos, consultores e instituições colaboradoras/parceiras que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do coordenador do projeto. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

2.1.4. É recomendável que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes.

2.2. QUANTO À PROPOSTA:

2.2.1. O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

2.2.2. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Julgadores:

- a) identificação da proposta, incluindo clara indicação do Tema e linha de enquadramento da proposta (conforme item 1.1);
- b) qualificação do principal problema a ser abordado;

- c) objetivos e metas a serem alcançados;
- d) metodologia a ser empregada;
- e) principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
- f) resultados e/ou produtos esperados;
- g) orçamento detalhado e com as justificativas pertinentes;
- h) cronograma;
- j) identificação da equipe do projeto e respectivas atividades;
- k) disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;e
- l) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros;
- m) aspectos legais de bioética, biossegurança, expedições científicas, propriedade intelectual e outras determinações legais, quando pertinente;
- n) principais referências bibliográficas.

2.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.3.1. A instituição de execução do projeto deverá se enquadrar ao estabelecido pelo item 1.2.1. deste Regulamento.

3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária

Item	Critérios de análise e julgamento	Nota	Peso
A	Relevância e originalidade da proposta	0 - 10	1,5
B	Adequação da metodologia	0 - 10	2,0
C	Experiência prévia do coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos	0 - 10	1,5
D	coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe	0 - 10	1,0
E	Adequação do orçamento	0 - 10	1,5

F	coerência entre objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de execução	0 - 10	1,5
G	compatibilidade da infra-estrutura e apoio técnico	0 - 10	1,0

3.1. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

3.2. A pontuação final de cada projeto será aferida pelo somatório dos resultados da multiplicação da nota atribuída por seu respectivo peso, para cada item.

4. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário on line específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

- a) a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>;
- b) o relatório técnico final;
- c) ao relatório técnico final deverá ser anexado um artigo sobre os principais resultados do estudo com foco na sua utilização na gestão do SUS, para público-alvo composto por gestores de saúde. O trabalho deverá ter até 20 laudas e será submetido a comitê editorial e publicado na revista anual: Pesquisa no SUS;
- d) a produção científica resultante dos projetos apoiados deverá ser informada por meio de "links" de acesso, para o "email": decit@saude.gov.br imediatamente após a publicação, nos casos de artigos científicos, e a defesa, nos casos de mestrado e doutorado;
- e) quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado ou enviar relatório parcial;
- f) quando solicitado, o coordenador deverá participar de seminários para avaliação presencial do projeto.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ON LINE

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *on line* será feito pelo endereço suporte@cnpq.br ou pelos telefones (61) 2108-9004 ou 2108-9354, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30. Outros esclarecimentos e informações adicionais

acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço edital332008@cnpq.br.